



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 4.089/2004

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 099/2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE
COMODATO.

Requerente Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data: 10.12.2004.

Movimento: _____



Prefeitura Municipal de Aracruz

**ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

02
B

Aracruz, 10 de dezembro de 2004.

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 248/2004.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº 099/2004 (Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato Comodato com Rotary Club Aracruz, no Bairro Vila Nova), para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

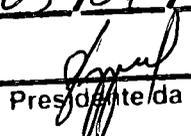
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CLÁUDIO SPINASSÉ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ARACRUZ - ES**



03
8

AO DEPT. LEGISLATIVO
ARQUIVE-SE

Em 03/10/10/05


Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 10/12/2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com o Rotary Clube Aracruz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.437.450/0001-05, cujo objeto será o empréstimo gratuito da área de terras medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), destinada a equipamentos comunitários, localizada no Loteamento Quatro Irmãos, Bairro Vila Nova, Município de Aracruz, devidamente identificada, demarcada, medida e avaliada, confrontando-se por seus diversos lados com áreas da Municipalidade e com as Ruas Um, Três e Quatro, conforme o Processo Administrativo n.º 41.232/2004.

§ 1º. A comodatária utilizará a área única e exclusivamente para fins de instalação da "Casa de Passagem", voltada para a consecução de objetivos de ordem social, principalmente a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º. O prazo do contrato de comodato não poderá exceder a 15 (quinze) anos.

Art. 2º. O instrumento de contrato a ser firmado deverá trazer cláusulas que disponham sobre o objeto, o prazo de duração, as obrigações das partes, a conclusão, a denúncia, a rescisão ou a extinção do contrato, a fiscalização pelo Município e outras cláusulas exigidas pelo ordenamento em vigor ou consideradas indispensáveis pelo comodante.

Art. 3º. O comodante transferirá à comodatária apenas o direito de uso sobre o imóvel, cuja finalidade não poderá ser diversa da informada pelo § 1º do artigo 1º desta Lei, sendo vedado à beneficiária vender, alugar, ceder ou transferir a terceiros a área de terras e benfeitorias por acaso nela inseridas, durante o prazo do contrato, sob pena de rescisão do contrato, com a reversão de todas as benfeitorias ao Município, sem direito à indenização ou retenção, cuja condição será consignada no instrumento de contrato.

Art. 4º. As despesas que surgirem em decorrência da avença correrão por conta e ônus exclusivos da comodatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de dezembro de 2004.


LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Aracruz/ES, 10 de dezembro de 2004.

MENSAGEM Nº 099/2004

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 099/2004, que objetiva autorizar o Município de Aracruz a celebrar contrato de comodato com o Rotary Clube Aracruz, cujo objeto será o empréstimo gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, da área de terras medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), destinada a equipamentos comunitários, localizada no Loteamento Quatro Irmãos, Bairro Vila Nova, Município de Aracruz, identificada, demarcada, medida e avaliada, tudo de acordo com o Processo Administrativo n.º 41.232/2004.

Sabe-se que o fundamento básico da democracia é o governo do povo pelo povo, em que prevalece a busca pela satisfação das necessidades e anseios da população como um todo.

Com a modernização dos tempos e o conseqüente crescimento das cidades, a idéia inicial de democracia passou a sofrer uma mutação, de modo que o governo continua sendo do povo, porém exercido por meio de representantes.

É muito comum, e até compreensivo, que os governantes não conheçam todos os problemas e necessidades das comunidades que formam o ente político pelo qual é responsável, devendo, pois, delegar funções.

Há casos, mesmo com a delegação de funções, que os anseios comunitários não são atendidos, por muitas e diversas razões e dificuldades.

Neste contexto, indiscutível é a relevância da presença e participação das associações, entidades organizadas com vistas ao atingimento de fins de ordem social.

Mais especificamente, quanto ao Rotary Clube, sem muito esforço, Vossas Excelências podem muito bem notar que se trata de uma entidade com atuação efetiva na nobre função de defesa do interesse público, da coletividade, mormente no que importa aos jovens e adolescentes.

Nesse sentido é que a comodataria, em convênio com o Município de Aracruz e em parceria com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o com o Conselho Tutelar, vem mantendo a Casa de Passagem, cujo objetivo é proporcionar abrigo a crianças e adolescentes com idade até 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses em situação de risco pessoal e/ou social.



Prefeitura Municipal de Aracruz

**ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

05
/

Atualmente, a Casa de Passagem vem “funcionando” em imóvel locado, cujas instalações não são consideradas ideais pelo Ministério Público Estadual, que em visita ao local constatou tal situação.

A proposição em apreço tem por objetivo justamente proporcionar ao Rotary uma sede própria para instalação da Casa de Passagem, de sorte que poderá, desta forma, atender às exigências/sugestões do Ministério Público, otimizando, assim, os atendimentos à criança e ao adolescente.

Ao submeter o projeto à apreciação da douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação.

Atenciosamente


**LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

02/8

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.437.450/0001-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2001
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUBE ARACRUZ (Casa de Orogaram)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV FLORESTAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.190-000	BAIRRO/DISTRITO SEGATO	MUNICÍPIO ARACRUZ	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

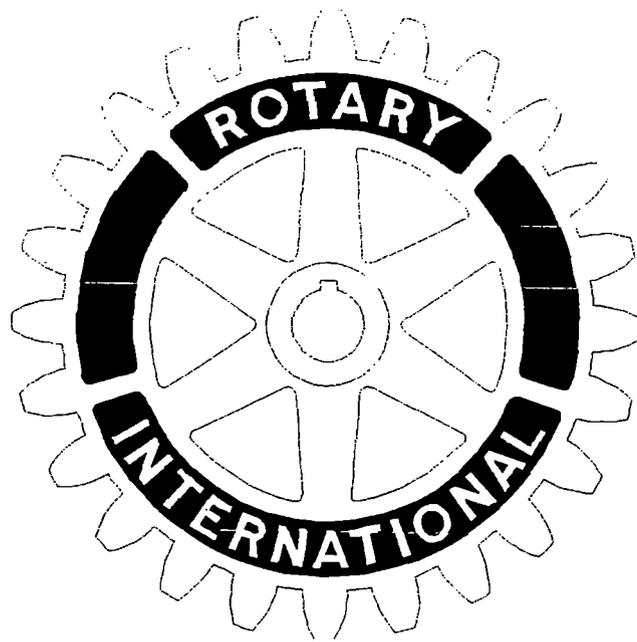
Emitido no dia 26/08/2004 às 09:47:27 (data e hora de Brasília).

Voltar

07/09

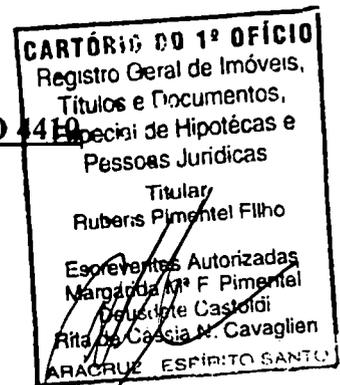
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis,
Títulos e Documentos
Especial de Hipotecas e
Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escritoras Autorizadas
Margarida M. F. Pimentel
Daisyete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavaglien
ARACRUZ - ESPIRITO SANTO

ESTATUTOS SOCIAIS



ROTARY CLUB ARACRUZ

ESTATUTO DO ROTARY CLUB ARACRUZ - DISTRITO 4410



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Limite Territorial

Art. 1º - O nome desta organização será **ROTARY CLUB ARACRUZ**.

Art. 2º - Com sede na **CHURRASCARIA DO POSTO TREVÃO**, situado na **AV. FLORESTAL, S/N B: SEGATTO, ARACRUZ - ES** e sua duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - O limite territorial, compreende o Município de Aracruz - ES.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

Art. 4º - Estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

1. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir;
2. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
3. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um em sua vida pública e privada;
4. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 5º - As reuniões serão realizadas:

a) **SEMANALMENTE**, com regularidade em dia, hora e duração definidos no regimento interno.

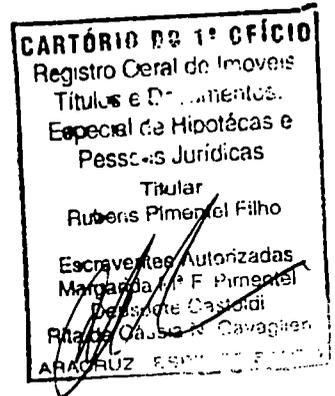
Parágrafo Único: Em caso de emergência ou por causa justificada, o Conselho Diretor poderá transferir as reuniões ordinárias de qualquer semana para um outro dia e hora diferente do previsto no regimento interno ou cancelar as reuniões ordinárias cujas datas venham coincidir com feriados legais ou em virtude do falecimento do *Presidente ou ocorrência de epidemia ou calamidade que afete toda a comunidade*.

b) **ANUALMENTE**, com caráter de Assembléia Geral ordinária, para eleição do Presidente para o futuro período rotário conforme previsto no regimento interno e;

c) Sempre que forem necessárias, com caráter de Assembléia Geral Extraordinária, para decidir sobre determinados assuntos de relevância para a vida do Clube.

Parágrafo Único: O Conselho Diretor poderá convocar outras reuniões de todo ou parte do corpo social, com finalidades específicas, bem como determinar dia, hora e local, em que serão realizadas essas reuniões e as Assembléias Gerais, podendo fazê-las coincidir com as reuniões semanais.

02



CAPÍTULO IV

Do Quadro Social e Classificação

Art. 6º - Os sócios do Clube se dividem em (04) quatro categorias:

- a) Representativos;
- b) Veteranos;
- c) Por Serviços Anteriores;
- d) Honorários.

Parágrafo Primeiro: O sócio Representativo será uma pessoa adulta, de caráter ilibado, de boa reputação comercial e profissional, desde que:

- a) Seja proprietário, sócio, diretor ou gerente de qualquer negócio ou profissão útil e idônea;
- b) Desempenhe importante função executiva, com ampla autonomia em qualquer negócio ou profissão útil e idônea;
- c) Atue, com plenos poderes, na qualidade de agente local, com responsabilidade na administração de tal agência ou filial; em função executiva.

Parágrafo Segundo: Cada sócio Representativo será classificado em consonância com o respectivo negócio ou profissão que exerça, como segue:

- a) A classificação será aquela que corresponde à atividade principal ou reconhecimento da firma, companhia ou instituição a que esteja vinculado;
- b) Caso mantenha negócios ou profissões independentes, a sua classificação será aquela que identifica a atividade principal e reconhecida de seus negócios, profissões ou ocupações;
- c) O Conselho Diretor, a seu critério, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio, se as circunstâncias justificarem esta medida. O sócio terá, então, o direito de ser ouvido à respeito, bem como de promovê-la, caso tenha mudado de atividade e haja possibilidade de mudança de classificação;
- d) Haverá apenas um sócio Representativo em cada classificação, exceto nas de meios de comunicação, religião e serviço diplomático. Será admitido, todavia, o sócio representativo adicional para a mesma classificação com os mesmos direitos e obrigações, com prévia aquiescência do titular que já detém a classificação.

Parágrafo Terceiro: A categoria de sócio Veterano será definida como segue:

- a) Qualquer sócio Representativo deste ou outros Rotary Clubs por período não inferior a 15 (quinze) anos; à sua opção, poderá tornar-se sócio veterano, mediante notificação por escrito ao Conselho Diretor;
- b) Qualquer sócio Representativo que complete 05 (cinco) anos como sócio de um ou mais Rotary Clubs e atinja a idade de 65 (sessenta e cinco) anos;
- c) Qualquer sócio Representativo que tenha mais de 10 (dez) anos de sócio de um ou mais Rotary Clubs e atinja a idade de 60 (sessenta) anos;

10/8

- d) O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades do sócio Representativo, apenas não será considerado como ocupante de uma classificação, embora continue na sua atividade profissional ou dela tenha legalmente se aposentado, podendo o clube admitir outra pessoa para preencher a classificação do negócio ou profissão do sócio VETERANO.

Parágrafo Quarto: A categoria de sócio Por Serviços Anteriores é regida pelas condições seguintes:

- a) Seja ex-sócio Representativo de qualquer Rotary Club e que tenha perdido o título devido a seu afastamento da vida de negócios ou profissional e que tenha permanecido como sócio de um ou mais Rotary Clubs por período não superior a 05 (cinco) anos, devendo sua eleição processar-se obedecendo os demais dispositivos destes estatutos;
- b) Qualquer ex-sócio Representativo deste clube que tenha se afastado da vida de negócios ou profissional, desde que tenha sido sócio representativo deste ou outros Rotary Clubs por período não inferior a 05 (cinco) anos, mesmo descontínuos;
- c) O sócio Por Serviços Anteriores terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades de um sócio Representativo exceto que não será considerado como representante de uma classificação e não terá direito de propor sócio adicional.

Parágrafo Quinto: A categoria de Sócio Honorário, será conferida a qualquer pessoa idônea que tenha se distinguido por serviços meritórios em prol da difusão dos ideais de ROTARY, respeitando-se o seguinte:

- a) Os sócios Honorários, ficarão isentos do pagamento da jóia de admissão e de outras contribuições; não terão direito a votos; não serão elegíveis para qualquer cargo no Clube; não participarão de quaisquer bens; não serão considerados como representantes de qualquer classificação. Terão, porém, o direito de comparecer a todas as reuniões e eventos;
- b) Nenhum sócio Honorário tem o direito de se valer de quaisquer regalias ou privilégios de qualquer outro Rotary Club;
- c) O prazo de concessão será de 01 (ano), coincidindo com o ano rotário, podendo ser renovado à consideração do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

Do Conselho Diretor

Art. 7º - O órgão máximo dirigente deste clube será o Conselho Diretor, composto conforme as normas previstas no regimento interno e conforme disposições abaixo:

- a) Com exceção do que dispõem especificamente estes estatutos, a decisão do Conselho Diretor será final, sujeita apenas aos recursos interponíveis em Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor exercerá autoridade geral, sobre todos os Diretores e Comissões e pode, por justa causa, declarar vago qualquer cargo;
- c) O Conselho Diretor terá o caráter de tribunal de apelação para julgar as deliberações dos Diretores e atos das comissões;

d) Qualquer decisão do Conselho Diretor poderá ser objeto de recurso para a Assembleia Geral dos sócios do clube, e, somente será revogada ou reformada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à reunião em que haja "quorum", devendo o secretário informar a todos os sócios do Clube sobre a interposição do recurso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião;

e) O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um ou mais secretários, um ou mais Tesoureiros, um ou mais Diretores de Protocolo, um ou mais Diretores sem Pasta e o ex-Presidente do período rotário imediatamente anterior, conforme dispuser o regimento interno do clube;

f) Os dirigentes assumirão seus cargos na primeira reunião plenária do mês de Julho e exercerão suas funções durante todo o período para o qual hajam sido eleitos ou até que os sucessores tenham sido eleitos e tomem posse dos específicos cargos;

g) Cada um dos dirigentes deverá ser um sócio Representativo, inclusive Adicional, Veterano ou Por Serviços Anteriores, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VI

Da jóia de admissão

Art. 8º - Todo sócio Representativo, Veterano ou por Serviços Anteriores pagará jóia de admissão e contribuição anual cujas importâncias serão fixadas no regimento interno.

Parágrafo Único: O sócio Veterano ou por Serviços Anteriores que tenha sido sócio representativo do Clube: não terá de pagar uma Segunda jóia de admissão

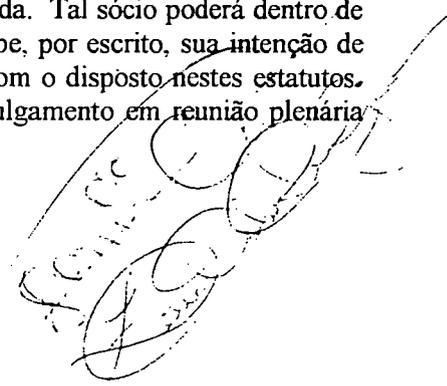
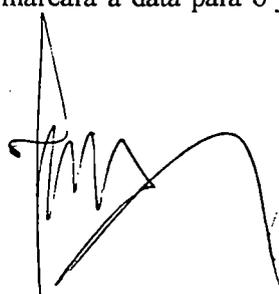
CAPÍTULO VII

Da Duração do Título de Sócio Determinantes da Cessação – Renúncia

Art. 9º - O título do sócio do clube valerá por toda sua existência, a não ser que cesse de acordo com as determinantes abaixo:

- O título de sócio Representativo cessará automaticamente se e quando um sócio representativo deixar de se dedicar, pessoal e ativamente, ao negócio ou profissão correspondente à classificação que preenche no Clube;
- O título de sócio Representativo Adicional cessará automaticamente quando cessar o título do sócio representativo da atividade ou caso o sócio representativo se torne Veterano ou sócio por Serviços Anteriores do Clube;
- O título de sócio por Serviços Anteriores cessará automaticamente se e quando o sócio por Serviços Anteriores voltar às atividades da sua vida de negócios ou profissional;
- O título de sócio Honorário cessará automaticamente no dia 30 (trinta) de Junho de cada ano rotário. O Conselho Diretor poderá, a seu critério, prorrogar o título para o próximo período rotário;

- e) Cessará o título do sócio que deixar de pagar suas contribuições dentro de 30 dias. O sócio será notificado, por escrito, pelo secretário e terá 10 (dez) dias após a data da notificação para pagamento do débito;
- f) O título de qualquer sócio Representativo, Veterano ou por Serviços Anteriores cessará automaticamente se deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões plenárias consecutivas, a não ser que a (s) falta (s) sejam abonadas pelo Conselho Diretor por motivos justificáveis;
- g) Qualquer sócio Veterano ou por Serviços Anteriores que, devido à prolongada enfermidade ou empreendimento, esteja fisicamente incapacitado de cumprir com os dispositivos de frequência, poderá, durante o período de sua incapacidade, mediante solicitação ao Conselho Diretor, ser dispensado de satisfazer os requisitos de frequência e sua ausência não será computada no registro de frequência do Clube;
- h) Qualquer sócio ausente a uma reunião ordinária do clube pode recuperar a falta comparecendo à reunião de qualquer outro Rotary Club em qualquer dos 15 (quinze) dias anteriores ao dia da ausência ou qualquer dos 15 (quinze) dias posteriores ao dia da ausência e receber o crédito de frequência desde que apresente o cartão comprobatório assinado pelo secretário do clube em que ocorreu a recuperação;
- i) Qualquer sócio Representativo, Veterano ou por Serviços Anteriores que esteja servindo na qualidade de administrador de RI ou como membro de uma Comissão de RI ou como Governador Assistente do Distrito, ausente a uma reunião plenária do clube a serviço do Rotary, receberá crédito de Frequência à reunião;
- j) Qualquer sócio Representativo, Veterano ou por Serviços Anteriores, ausente a uma de suas reuniões ordinárias, enquanto esteja de viagem de ida e volta a uma convenção de RI, a uma assembleia internacional, a uma conferência regional rotária, à reunião de uma comissão de RI, a uma conferência distrital rotária ou a uma ou mais reuniões interclubes rotárias devidamente anunciadas, receberá crédito de frequência no clube, desde que o sócio comunique ao clube tal ocorrência;
- k) Título de sócio Representativo, Veterano ou por Serviços Anteriores, com exceção dos casos previstos nestes estatutos, cujo índice de frequência seja inferior a 60 % (sessenta por cento) durante o primeiro ou segundo semestre do ano rotário, cessará automaticamente, a não ser que ele seja dispensado pelo Conselho Diretor por motivo justo e suficiente;
- l) Qualquer sócio Veterano ou por Serviços Anteriores que tenha sido sócio de um mais Rotary Clubes por tempo igual ou superior a 20 (vinte) anos e que tenha atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, poderá notificar ao clube, por escrito, que deseja ser dispensado dos requisitos de frequência. Se isto for aprovado pelo Conselho Diretor, o comparecimento ou ausência de tal sócio não será computado no registro de frequência do clube;
- m) O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo Conselho Diretor por motivo que este julgar suficiente, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada para tal fim.
- n) O sócio em questão será avisado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sobre a medida pendente. A entrega do referido aviso lhe será feita por meio de portador ou carta registrada. Independentemente das alegações que apresentará por escrito, o sócio terá direito de comparecer à reunião e do Conselho Diretor que tratará do seu caso e apresentará a sua defesa;
- o) Caso seja decidido o cancelamento do título de sócio, o secretário, dentro de 07 (sete) dias após a reunião do Conselho Diretor, notificará, por escrito, o sócio da deliberação que foi tomada. Tal sócio poderá dentro de 14 (quatorze) dias, após a data de tal aviso, comunicar ao Secretário do clube, por escrito, sua intenção de interpor recusa, para a Assembleia Geral ou pedir arbitramento de acordo com o disposto nestes estatutos. Caso seja interposto o recusa, o Conselho Diretor marcará a data para o julgamento em reunião plenária.



Registro Geral de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Especial de Hipotecas e
Pessoas Jurídicas
Rubens Pimentel Filho
Escrituras Autorizadas
Margarida M^a F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavagliari
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

13
0

ordinária que será transformada em Assembléia Geral Extraordinária com a prática somente permitida dos associados do clube. A data da reunião será marcada para dentro, no máximo de 21 (vinte e um) dias após o recebimento do recurso e será comunicada a todos os sócios do clube, por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

- p) Quando o Conselho Diretor cancelar o título de um sócio Representativo, o clube não elegerá nenhum novo sócio, sob sua antiga classificação, até que o prazo de apelação, se houver, tenha expirado e a decisão do Clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada e cumprida;
- q) A renúncia de qualquer sócio do clube será apresentada por escrito ao Presidente ou Secretário e será aceita pelo Conselho Diretor, sendo exigida a quitação dos débitos porventura existentes, entrega do distintivo e identidade rotária do Clube.

CAPÍTULO VIII

Dos Assuntos de interesse Público

Art. 10º - No que toca aos assuntos de interesse público fica aqui expresso:

- a) O bem estar da comunidade é a preocupação de todos os sócios do clube e o mérito de qualquer assunto público que envolva o cidadão bem estar pode ser, imparcial e inteligentemente estudado e discutido em reunião de clube, visando ao esclarecimento dos sócios na formação de sua opinião individual. O clube, no entanto, não expressará, opinião a respeito de qualquer medida pública pendente sujeita a controvérsia;
- b) O clube não apoiará nem recomendará nenhum candidato a cargo público e não discutirá em qualquer reunião os méritos ou deméritos de qualquer candidato.

CAPÍTULO IX

Da Publicação Oficial

Art. 11º - Ao aceitar o título de associado do clube, o sócio se torna automaticamente um assinante da publicação mensal Brasil Rotário e o valor da assinatura será cobrado pelo clube, incluído na mensalidade.

CAPÍTULO X

Da Arbitragem

Art. 12º - Caso surja alguma divergência entre qualquer sócio ou ex-sócio, de uma parte, e o clube, dirigentes ou Conselho Diretor, de outra, quanto à qualidade de sócio ou a qualquer alegada infração dos estatutos ou regimento interno, ou a exclusão de qualquer sócio do clube; ou por qualquer que seja a causa, que não possa ser solucionada satisfatoriamente com Base nas normas já estabelecidas, os assuntos em pendência devem ser resolvidos por ARBITRAGEM, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubes poderão ser nomeados. A decisão dos árbitros, ou, no caso de divergência destes, a do juiz, será final para todas as partes e inapelável.

CAPÍTULO XI

12
6

**Da Aceitação do Objetivo do Rotary -
Cumprimento dos Estatuto e Regimento Interno**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis
Títulos e Documentos.
Especial de Hipotecas e
Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Limental Filho
Escrituras Autôgrafas

Art. 13º - O sócio declara aceitar os princípios do Rotary, conforme expressos em seus objetivos, concordando e obrigando a submeter-se e a cumprir os estatutos e regimento interno do clube e somente nessas condições tem direito aos privilégios de ser sócio deste clube, não lhe sendo permitida a dispensa de observância dos respectivos termos, sob a alegação de não haver recebido um exemplar do seu conteúdo.

CAPÍTULO XII

Do Regimento Interno

Art. 14º - O clube terá seu regimento interno, adotadas as seguintes normas:

- a) O regimento interno deste clube não colidirá com os estatutos e regimento internos de RI e com estes estatutos; sem contrariá-los seguirá as regras do processos que forem estabelecidas para a área em que se situa;
- b) O regimento interno deste clube poderá conter outras disposições peculiares ao próprio clube, de que não contrariem dispositivos definidos por estes estatutos.

CAPÍTULO XIII

Das Emendas – Disposições Estatutárias

Art. 15º - Estes estatutos, adotados como padrão, conforme preceituado no regimento interno de RI, somente poderão ser emendados ou modificados, sob a seguinte orientação:

- a) Qualquer modificação só poderá ser feita por resolução tomada em Convenção Internacional de Rotary International de Rotary Clubes, mediante dispositivos legais salvo o disposto nos limites territoriais deste clube ou excepcionalmente o previsto no Regimento Interno de RI;
- b) Este clube aceita que qualquer proposta para emendar ou modificar estes estatutos, seja entregue ao secretário geral de RI até a data de primeiro de Abril, do ano precedente à data de abertura da reunião do Conselho Diretor de Legislação. O secretário de RI enviará uma cópia do texto das modificações propostas ao secretário da cada clube e transmitirá diretamente ao Conselho de Legislação todas as emendas devidamente propostas, o qual após considerá-las e examinar quaisquer alterações nelas introduzidas, as apresentará com suas recomendações, à deliberação da Convenção Internacional.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

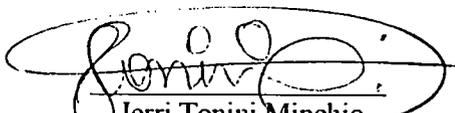
Art. 16º - Ficam estabelecidas as seguintes disposições finais:

- a) O nome e os limites territoriais deste clube somente poderão ser alterados pela Assembléia Geral, especificamente convocadas para estas finalidades, com a presença da maioria absoluta dos sócios, pelo

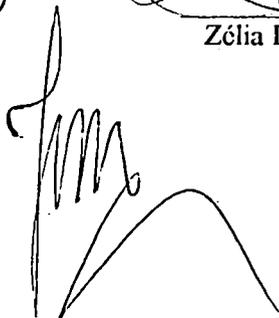
voto de 2/3 (dois terços) presentes à reunião, os quais deverão ser avisados por escrito dos motivos dela com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização:

- b) As alterações somente poderão entrar em vigor após a aprovação de Conselho Diretor de RI;
- c) Os casos omissos ficam subordinados à legislação específica de RI;
- d) A extinção da organização dar-se-á desde que por qualquer motivo, não tenha condições de funcionar e seus bens reverterão a quem o Conselho Diretor determinar;
- e) Estes estatutos foram aprovados, de acordo com as normas vigentes e vão assinadas pelo Presidente e Secretário.

Aracruz-ES, 06 de Março de 2001.


Jerri Tonini Minchio
Presidente


Zélia Dalva Forch Giovani
Secretário



Cartório de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos

COMARCA DE ARACRUZ - ES - Fone: 256-2237

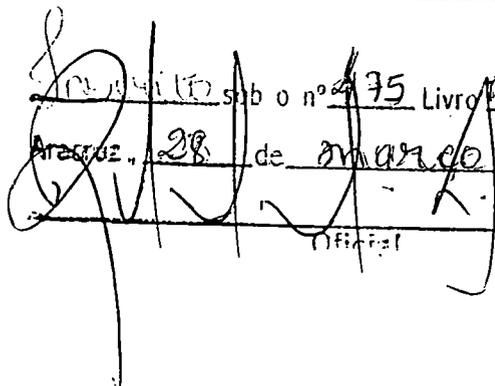
Apresentado no dia 28 de março de 2001

Lançado no Protocolo An.º 4 { Nº 5674

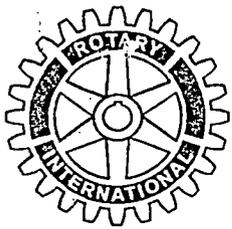
Pag. 24

sub o nº 75 Livro 12F pag. 74

Aracruz, 28 de março de 2001


Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis.
Títulos e Documentos.
Especial de Hipotecas e
Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pinental Filho
Escriventes Autorizadas
Márganda M. F. Pimentel
Deugeta Castoldi
Rita de Cássia N. Cavagliari
ARACRUZ - ESPIRITO SANTO



DISTRITO
4410

Rotary Club Aracruz

Criado em Fevereiro/2000



ATA DA FESTIVA DE POSSE DO PRESIDENTE DO ROTARY CLUB ARACRUZ PARA O ANO ROTÁRIO 2004 – 2005.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às vinte horas, na Churrascaria Trevão, Aracruz-ES, estiveram reunidos os sócios do Rotary Club Aracruz e convidados para a festiva de posse da nova Diretoria do Rotary Club Aracruz para o ano rotário 2004-2005. A companheira protocolo Marilza Patrício de Araújo Minchio inicia a reunião convidando a compor a mesa a Presidente do Rotary Club Aracruz Luzia Maria Pasolini Almeida, o **Presidente entrante Eliezer Márcio Lima Minchio**, o Governador do Distrito 4.410 – 2003-04 Lézio Pires da Luz, o Governador 2004-05 Gilberto Neves Sudré o Governador Indicado 2005-06 Antonio Canuto Neto, o Governador Assistente 2003-04 da área 9 Carlos Alberto de Araújo, o Governador Assistente 2004-05 da área 11 Almir Schmidt, o Presidente do Lions Club de Aracruz Edimar Giacomini e o Presidente da Organização dos Advogados do Brasil Nilson Frigini. A Presidente inicia a cerimônia convidando os presentes para saudar o Pavilhão cantando o Hino Nacional Brasileiro e em seguida dá as boas vindas e agradece a presença de todos. Em seguida a Protocolo anuncia os convidados e autoridades presentes e convida a companheira Angela Maria Fávaro Lima, para, através da leitura bíblica de Mateus Cap.5, 13-16, fazer a invocação a Deus. Encerrando sua atuação nesse cargo, a Presidente Luzia convida os companheiros Carlos Alexandre Granato da Silva e sua esposa Mônica Gouveia de Oliveira Granato para que se posicione à frente, próximo à mesa solicitando que leiam o Compromisso do Rotariano e os empossa como sócios desse clube. Convida ainda o Presidente da Avenida de Serviços Internacionais, o companheiro Jerri Tonini Minchio para receber uma homenagem pela sua brilhante atuação nesse ano rotário. A Presidente Luzia convida então todos os companheiros do Rotary Club Aracruz para uma foto e em seguida faz o seu discurso de encerramento de gestão agradecendo a Deus e aos companheiros pelo apoio recebido e destacando as principais ações desenvolvidas pelo Clube e desejando sucessos ao Presidente entrante. A Protocolo solicita então que o Presidente Eliezer Márcio Lima Minchio e a Presidente Luzia Maria Pasolini Almeida façam a troca de pins e de lugares à mesa. Os dois Presidentes se cumprimentam e

Av. Florestal, s/nº - Churrascaria Trevão - Aracruz/ES - CEP 29.190-000

"A humanidade é a nossa missão"

trocam lembranças de agradecimento e boas vindas. A seguir a companheira Fernanda Gonçalves de Araújo é convidada a fazer uma saudação a Presidente Luzia e o companheiro Jerri Tonini Minchio ao Presidente Eliezer. A protocolo convida ainda Edson Minchio, irmão do Presidente empossado para também lhe fazer uma homenagem. Em seguida o Presidente Eliezer é convidado a proferir seu discurso de posse. Contagiado pela emoção, o Presidente Eliezer diz da sua alegria em estar assumindo o cargo de Presidente desse clube e da necessidade em dar continuidade às ações já desenvolvidas pelo Clube como a Campanha da Hanseníase, a Campanha de Doação de Sangue, a Administração da Casa de Passagem de Aracruz e outras. Destacou ainda a inserção de outras ações como a realização de um Festival de Shop. Agradece a confiança nele depositada pelos companheiros do clube e diz que espera contar com o apoio de todos. Logo em seguida a companheira Mônica faz a leitura do Currículo do Presidente empossado. Prosseguindo a cerimônia a Protocolo anuncia que o Presidente Eliezer empossará o novo Conselho Diretor, os Presidentes de Avenidas e Comissões necessárias ao trabalho do ano rotário 2004-05. A Protocolo Marilza convida a se posicionarem à frente os companheiros que farão parte do Conselho Diretor: **Irisvaldo Alves – Vice-presidente, Zélia Dalva Forecchi Giovanni – 1ª Secretário, Maria do Socorro P. de Azevedo – 2º Secretário, Mônica Gouveia de Oliveira Granato – 1ª Protocolo, Josias Flávio Luz da Silveira – 2º Protocolo, Maria de Fátima Borborela Luz Silveira – 1º Tesoureiro, Lourdes Telles Gonçalves – 2º Tesoureiro.** O Presidente Eliezer declara empossado o novo Conselho Diretor de acordo com o Regimento Interno do Clube. Dando continuidade, a Protocolo convida os Presidentes de Avenidas: Ângela Maria Fávaro Lima – Serviços Internos, Jerri Tonini Minchio – Serviços Internacionais, Marilza Patrício Araújo Minchio – Serviços Profissionais, Irisvaldo Alves – Serviços Comunitários; Comissão da Casa de Passagem – Luzia Maria Pasolini Almeida, Maria do Socorro P. de Azevedo, João Luiz Minchio, Angela Maria Fávaro Lima, Lourdes Telles Gonçalves, Mônica Gouveia de Oliveira Granato e Maria de Lourdes Sanches Alves; Comissão de Desenvolvimento do Quadro Social: Carlos Alexandre Granato da Silva, Mauro Minchio, Maria de Lourdes Sanches Alves e José Carlos Bianca; Comissão de Companheirismo: Luzia Maria Pasolini Almeida, Gilberto Loureiro Devens, Fernando Gonçalves de Azeredo Filho e Fernanda Gonçalves de Araújo. O Presidente Eliézer declara empossados os Presidentes de Avenidas e as Comissões. Em seguida a companheira Fernanda é convidada a prestar uma homenagem, em nome do Clube, a dois rotarianos que se destacam pela sua dedicação, compromisso e companheirismo: os Governadores do Distrito 4.410, 2003-04 Lézio Pires da Luz e 2004-05 e

18

Gilberto Neves Sudré. Após as homenagens a Protocolo Marilza convida o Governador Lézio a fazer uso da palavra. O Governador, emocionado, destaca a importância de darmos a mão ao próximo. Lembra que o Rotary é uma organização que foi fundada há 100 anos, em Chicago, por quatro pessoas, e que hoje, existe no mundo todo. Ressalta o trabalho do Rotary Club Aracruz e do empenho e dedicação da Presidente Luzia. Lembra que o companheirismo é maior que a amizade, porque ele nivela os homens e que quem faz o bem está no caminho de Deus. Que o servir nos eleva e a prestação de serviços nos faz melhores e dessa forma poderemos alcançar um lugar mais alto no pódio espiritual e que neste ano do centenário, temos que nos juntar para celebrar Rotary. Após o discurso do Governador, a Protocolo Marilza convida o Presidente Eliezer para os atos formais de encerramento dessa solenidade. Agradecendo a presença de todos, o apoio de seus familiares, convida todos para de pé, fazermos a saudação ao Pavilhão Nacional e em seguida é servido o jantar num gesto de confraternização e companheirismo. Eu, Zélia Dalva Forecchi Giovanni, 1º Secretário, redigi a presente ata e assino juntamente com o Presidente Eliézer Marcio Lima Minchio e os demais companheiros do Rotary Aracruz.

Zélia Dalva Forecchi Giovanni
 Zélia Dalva Forecchi Giovanni

Eliézer Marcio Lima Minchio
 Eliézer Marcio Lima Minchio

Marcos Roberto Alves, Augusto Moura Lages, Lucia

Alcides, Maria de Lourdes, Romário

Alcides

Marcelo

João

Cartório de Pessoas Jurídicas
 Títulos e Documentos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis, Títulos e Documentos/Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas
 Titular
 Rubens Pimentel Filho
 Escreventes Autorizadas
 Margarida M. F. Pimentel
 Deusdete Castoldi
 Rita de Cássia N. Cavaglieri
 ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

COMARCA DE ARACRUZ - ES - Fone: 256-2237

Apresentado no dia 06 de agosto de 2004

Lançado no Protocolo 2.004 { Nº 6858
 Pag. 56

Assentada sob o nº 475 Livro 225 pag. 110

Aracruz, 06 de agosto de 2004

Oficial

19

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO : 41.232/2004

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA

LOCAL: BAIRRO VILA NOVA – ARACRUZ/ES

O Sr. Prefeito Municipal de Aracruz-ES, usando das atribuições que lhe confere a Lei, nomeou uma comissão, para proceder a AVALIAÇÃO de uma área de terra pertencente ao Município de Aracruz, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

O supracitado terreno consta de uma área de 1200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados).

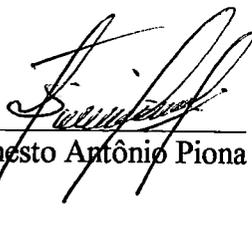
De acordo com os valores apurados no Item 58, Letra A da Tabela da PMA, e após concenso dos membros da comissão, a área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracruz, foi atribuído o valor de R\$ 24.406,85 (vinte e quatro mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Tendo a certeza do cumprimento das determinações que V.Ex.^a atribuiu à comissão, e que consta da Portaria nº 9.345 de 21/10/2004, promovemos os presentes autos com a inclusa AVALIAÇÃO, para julgamento e decisão final.

Aracruz, 27 de outubro de 2004.



Pedro Lecco Filho



Ernesto Antônio Piona



Nitarlene Pretti

20/10

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO : 41.232/2004

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA

LOCAL: BAIRRO VILA NOVA – ARACRUZ/ES

O Sr. Prefeito Municipal de Aracruz-ES, usando das atribuições que lhe confere a Lei, nomeou uma comissão, para proceder a AVALIAÇÃO de uma área de terra pertencente ao Município de Aracruz, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

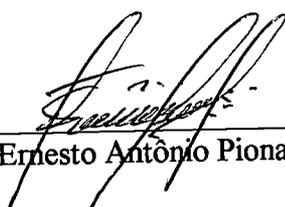
O supracitado terreno consta de uma área de 1200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados).

De acordo com os valores apurados no Item 58, Letra A da Tabela da PMA, e após consenso dos membros da comissão, a área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracruz, foi atribuído o valor de R\$ 24.406,85 (vinte e quatro mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Tendo a certeza do cumprimento das determinações que V.Ex^a. atribuiu à comissão, e que consta da Portaria nº 9.345 de 21/10/2004, promovemos os presentes autos com a inclusa AVALIAÇÃO, para julgamento e decisão final.

Aracruz, 27 de outubro de 2004.


Pedro Lecco Filho


Ernesto Antonio Piona


Nitarlene Pretti



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O ROTARY
CLUB DE ARACRUZ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, inscrito no CGC / MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede administrativa na Avenida Venâncio Flores, n.º 1.333, Centro, Aracruz - ES, neste ato representado por seu Prefeito, o Dr. **LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI n.º 370.450-SSP/ES e do CPF n.º 394.882.177-15, residente à Rua XV de Novembro, n.º 58, Centro, nesta Cidade de Aracruz - ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **ROTARY CLUB ARACRUZ**, sociedade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC / MF sob o n.º 04.437.450/0001-05, sediado na Avenida Florestal, s/n, Bairro Segatto, Aracruz - ES, CEP 29.199-000, neste ato representado por sua Presidenta, a Sra. **ZÉLIA DALVA FURRECHI GIOVANI**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da CI n.º 224.671/ES, inscrita no CPF sob o n.º 342.505.147-49, residente na Rua Ozório Rocha da Silva, n.º 15, Bairro COHAB II, Aracruz - ES, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de Junho de 1994 no que couber, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas e de acordo com o Processo Administrativo n.º 20.177/2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira para acolher e promover o devido atendimento às crianças e aos adolescentes encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude e pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



22/9

O atendimento descrito acima será efetivado em regime de Casa de Passagem, acolhendo crianças e adolescentes cujos direitos de convivência sejam violados ou ameaçados, viabilizando a respectiva reintegração no seio familiar e comunitário, como também a localização e reintegração à cidade de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I - O CONCEDENTE:

- a) Repassar ao CONVENENTE mensalmente, até o 5º dia, os recursos financeiros previstos no Convênio;
- b) Repassar ao CONVENENTE o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das despesas necessárias ao cumprimento do Convênio;
- c) Acompanhar, orientar, assessorar e avaliar a execução dos projetos;
- d) Providenciar, através do Conselho Tutelar, os encaminhamentos e recambiamentos que se fizerem necessários;
- e) Mobiliар a Casa de Passagem com os objetos relacionados no Plano de Trabalho;
- f) Designar um assistente social e um psicólogo para atenderem os casos da Casa de Passagem, quando necessário;
- g) Responsabilizar-se pela segurança das crianças encaminhadas, durante a sua permanência na Casa de Passagem;
- h) Indicar e responsabilizar-se pelas pessoas que trabalharão no atendimento às crianças da Casa de Passagem.
- i) promover os repasses dos recursos financeiros, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

1

1



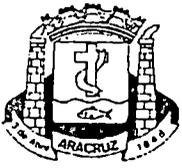
23
0

II - O CONVENENTE:

- a) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas Convênio e de conformidade com o Projeto / Programa de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Manter cadastros e relatórios individualizados e atualizados das crianças / adolescentes, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo de permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- c) Propiciar ao-CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do Convênio;
- d) Informar ao CONCEDENTE qualquer alteração relacionada ao Programa, por meio formal e expresse;
- e) Apresentar ao CONCEDENTE, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos valores repassados, referentes ao mês anterior;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- g) Arcar com todas as despesas extras não previstas no objeto desta avença e descritos no Plano de Trabalho;
- h) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas, do Estado, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao CONVENENTE utilizar os recursos previstos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

;-



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

24
P

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a conta do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, elemento de despesa:

1.700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

1.720 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.8300.2062 - SUBVENÇÃO AO ROTARY CLUBE / CASA DE PASSAGEM

33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos serão depositados pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na conta específica do CONVENIENTE n.º 8.439.507, do Banco BANESTES, Agência n.º 111 - Aracruz - ES.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, para cobertura das despesas decorrentes deste CONVÊNIO, serão liberados AO CONVENIENTE, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na conformidade do estabelecido neste Convênio.

§ 1º - As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento ao CONCEDENTE.

§ 2º - Na hipótese de impugnação de qualquer dos Relatórios de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do CONVÊNIO, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o CONVENIENTE para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONCEDENTE o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objeto deste CONVÊNIO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.



CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, através deste Convênio, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto da avença;

b) falta de apresentação do Relatório de Atendimento, no prazo exigido;



JP
E

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVENIENTE compromete-se, ainda, a restituir eventual saldo dos recursos ao CONCEDENTE, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir de 01/01/2003 e término em 31/12/2003, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pelo CONVENIENTE, de novo Plano de Atendimento, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará, através da Secretaria Municipal de Ação Social, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado, responsabilizando-se pelas despesas que por ventura surgirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;

⊖

⊖



27
8

- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
- c) o CONCEDENTE não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- d) o Plano de Atendimento integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz, 31 de Janeiro de 2003.


LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
Prefeito Municipal


ZÉLIA DALVA FURRECHI GIOVANI
Presidenta do Convenente

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -





Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

23/10

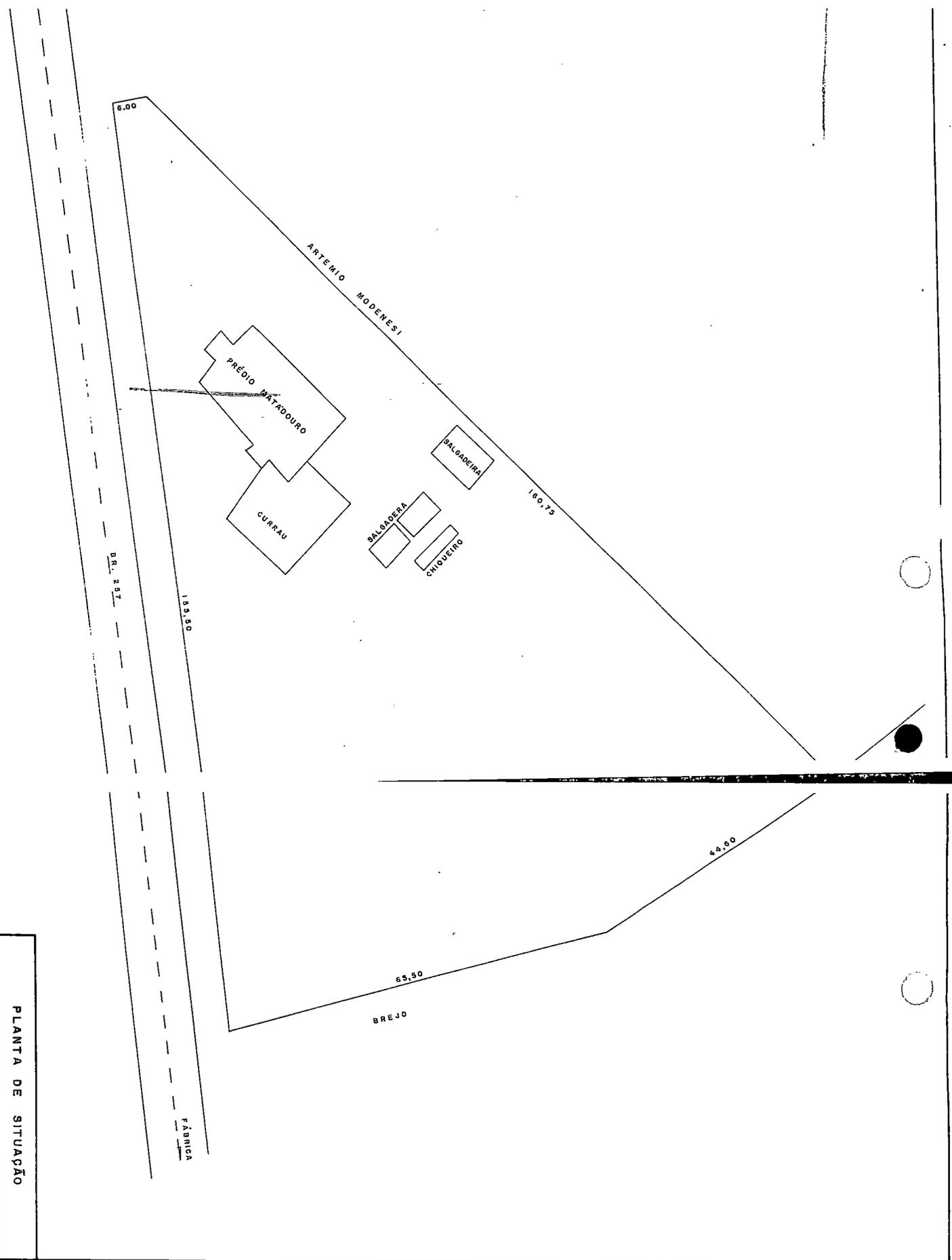
PROCESSO Nº 4.089/2004.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos a este Departamento para conhecimento e providências.

Câmara Municipal de Aracruz, 10 de dezembro de 2004.


Departamento Administrativo



PLANTA DE SITUAÇÃO

LOCAL: MATADOURO MUNICIPAL

PROPRIETÁRIO: P.M.A

RESP. TÉCNICO: ALCIDES PEREIRA FONSECA.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

O Artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara Municipal estabelece que:

“ Art. 96 . Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas ”.

De acordo com este dispositivo regimental determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 99/2004, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para firmar contrato de comodato com o Rotary Clube Aracruz, o qual não foi deliberado na legislatura anterior.

Ao Departamento Legislativo para informar ao Poder Executivo Municipal e após arquivar.

Em: 03 de janeiro de 2005.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES., 07 de janeiro de 2005.

Of. nº 012/2005
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista que o que consta do artigo 96 da Resolução nº 492, de 31/12/90 – Regimento Interno que estabelece que: “Art. 96 – Ao encerrar a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.” ; venho comunicar a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 099/04 – Autoriza Poder Executivo a firmar contrato de comodato**, oriundo desse Executivo foi **ARQUIVADO**.

Na oportunidade apresento minhas

Cordiais Saudações.


RONALDO MODESEÑI CEZUOL
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
DD. Prefeito Municipal
Nesta